DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

BONA FIDE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 58.944.590/0001-90

1º Trimestre de 2025

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	VALORES	% PL
COMPROMISSADA	2.181.720,41	**111,273**
COTAS MEZANINO	-5.896.870,68	**-300,756**
COTA SENIOR	-6.143.569,58	**-313,338**
DIREITOS CREDITÓRIOS	11.790.227,67	**601,332**
DISPONIBILIDADES	11.885,52	**0,606**
CONTAS A PAGAR	-21.660,13	**-1,105**
CONTAS A RECEBER	38.952,21	**1,987**
TOTAL	**1.960.685,42**	**100,000**

1. **Resultados da verificação de lastro por amostragem. Metodologia para aplicação da verificação:**

1.1. PROCEDIMENTOS A e B

No dia 17 de abril de 2025 obtivemos a base de dados analítica do 1º Trimestre de 2025 junto ao Custodiante, contendo a relação total de Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo.

A base de dados analítica, originada do banco de dados do sistema de custódia, concerne aos direitos creditórios existentes na carteira do Fundo no 1º Trimestre de 2025.

Constatamos que o sistema da empresa foi contratado pelo Custodiante e compreende um conjunto de módulos integrados, destinados ao registro, processamento, controle e gerenciamento dos recebíveis, desde os cadastros básicos, certificação digital, leitura de arquivos dos bancos cobradores, informações legais e gerenciais.

1.2. PROCEDIMENTO C

Obtivemos junto ao Custodiante o relatório de posição e movimento extraído do sistema do Bona Fide Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, na posição 31 de março de 2025.

Em exame a evidência enviada pelo Custodiante, identificamos o saldo de R$ 11.790.227,67 (onze milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais, sessenta e sete centavos), concernente aos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, na posição de 31 de março de 2025.

1.3. PROCEDIMENTO D

Por meio de exame aplicado à base de dados analítica fornecida pelo Custodiante, contendo o total de Direitos Creditórios cedidos no 1º Trimestre de 2025, identificamos um total de:

(i) 74 (setenta e quatro) Direitos Creditórios vincendos, aos quais verificamos 100% (cem por cento) dos itens para aplicação dos procedimentos de verificação de lastro.

(ii) Não identificamos Direitos Creditórios vencidos no trimestre em inspeção para a aplicação dos procedimentos de verificação de lastro.

1.4. PROCEDIMENTO E

Verificamos que o estoque de Direitos Creditórios do Fundo é composto por Nota Promissória, aos quais, com base na documentação comprobatória que evidencia o lastro fornecida pelo Custodiante, executamos validação das informações apresentadas abaixo.

- Nota Promissória
- Apresentação do DC
- Nome do Cedente
- CNPJ do Cedente
- Nome do Sacado
- CNPJ/CPF do Sacado
- Valor
- Vencimento
- Termo de Cessão

1.5. PROCEDIMENTO F

Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, disponibilizados pelo Custodiante, não apresentaram pendências, e após a verificação das informações mencionadas no "Procedimento E", não foram identificadas inconsistências.

A relação dos Direitos Creditórios (vencidos e a vencer) que compuseram a verificação de lastro do 1º Trimestre de 2025, bem como os resultados detalhados de nossa avaliação, foram enviados ao Custodiante.

A. Direitos Creditórios A Vencer:

Documentações dos Direitos Creditórios A Vencer - 1º Trimestre de 2025

	Total Documentos a Verificar A vencer	Verificados A vencer	Pendências	% Documentos Verificados
Precatório	74	74	-	100%
Total - Quantidade de Direitos Creditórios	**74**	**74**	**-**	**100%**

- Um total de 74 (setenta e quatro) documentos comprobatórios, relacionados ao lastro dos Direitos Creditórios (A Vencer), de um total de 74 (setenta e quatro) documentos comprobatórios a verificar relacionados ao lastro dos Direitos Creditórios.

B. Direitos Creditórios Vencidos e/ou Substituídos:

- ▪ Não identificamos Direitos Creditórios vencidos no trimestre em inspeção para a aplicação dos procedimentos de verificação de lastro.

2. Houve alteração na política de investimentos do Fundo? Se sim, qual(is) o(s) efeito(s) sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve mudança na Política de Investimento do Fundo.

3. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) descrição dos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.
Não aplicável, pois os critérios estão descritos no Regulamento do Fundo.

b) descrição de eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.
Critérios estão descritos no Regulamento

4. Descrição de eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios.

5. Forma como se operou a cessão de direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.
Não ocorreram cessões de direitos creditórios no trimestre apurado.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios**.**
Não ocorreram cessões de direitos creditórios no trimestre apurado

6. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não foram observados impactos nos eventos de pré-pagamento.

7. Condição de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo.

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento)
Livres e desembaraçados

b) motivação da alienação
Preferência por garantias patrimoniais

8. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

Não ocorreram impactos no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

9. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não aplicável, visto que não ocorreram fatos que pudessem afetar tais regularidades.

Atenciosamente.

SEFER INVESTIMENTOS DTVM LTDA.